

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Vanda Américo

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 1,55%	R\$	22.881.945,98
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.089.616,48
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	544.808,24

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☐ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☒ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☐ Desporto e Lazer | ☐ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio a CIA DE DANÇA YAGUARA Emenda Impositiva Ver.Vanda

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 70.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador Vanda Américo

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 10 01. 13 392 5002 8.018

Valor: R\$ 70.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 02 / 02 / 2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

A Cia de Dança Yaguara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.614.570/0001-95, com sede à Folha 28, Quadra 39, Lote 01-B, Bairro Nova Marabá, no município de Marabá, Estado do Pará, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que atende integralmente às exigências previstas no artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Declara, ainda, que não se encontra em situação de inadimplência quanto a obrigações junto à União, Estados ou Municípios, inexistindo pendências que impeçam a celebração de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer ajustes que envolvam a transferência voluntária de recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Marabá – PA, 07 de Janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ERIVELTON MARQUES ALVES
Data: 07/01/2026 12:42:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERIVELTON MARQUES ALVES

Cargo: Administrador

Cia de Dança Yaguara

CNPJ: 05.614.570/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
08/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 992/2.026

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte 134.527
Nome CIA DE DANCA YAGUARA
CNPJ 05.614.570/0001-95

Endereço FL 28 QD 39 LT 01B, 0
Bairro NOVA MARABÁ
Cidade MARABÁ
Observação

Emitida em 07 de janeiro de 2026.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIA DE DANCA YAGUARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.614.570/0001-95

Certidão nº: 1309995/2026

Expedição: 07/01/2026, às 12:08:31

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIA DE DANCA YAGUARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.614.570/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.614.570/0001-95
Razão Social: CIA DE DANCA YAGUARA
Endereço: Q TRINTA E NOVE S/N / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122205442051537169

Informação obtida em 07/01/2026 12:10:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIA DE DANCA YAGUARA
CNPJ: 05.614.570/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:40 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **9FE7.9C0D.78D5.1895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

equatorial
ENERGIA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B1

TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA

CLASSIFICACAO: Residencial Pleno

SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSÃO: B

TENSÃO NOMINAL: 220 V - B1

TIPO DE FORNECIMENTO:

Bifásico

INSTALACAO: 45348156

UL/SEQ: M0010005-2420

Para atendimento,
informe este número.

Conta Contrato

3025695452

Parceiro de Negócio

108044870

Vencimento

12/01/2026

Conta mês

01/2026

Total a pagar

R\$ 70,36



NOTA FISCAL N. 151623795 - SERIE 000

DATA EMISSAO: 05/01/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

15260104895728000180660001516237952072494677

EMISSAO EM CONTINGENCIA

Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 12/2025 R\$73,06 * Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2025. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. * Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 05/12 - 31/12 Verde : 01/01 - 05/01 * Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o numero da UC sera padronizado em todo pais, sendo composto por uma sequencia atribuida pela distribuidora + cod da distribuidora + digitos verificadores. Mais informacoes nos canais de atendimento.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
	04/12/2025	05/01/2026	32	03/02/2026		
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade (kWh) 50		1,258400	0,978300	2,05	11,96	62,92
Adicional Bandeira			0,000000	0,04	0,19	1,02

Itens Financeiros

Multa	3,56
Correcao Monetaria	0,43
Juros	2,43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DIDEM
NOME
VALERIA BRITO MENDONÇA MARQUES



FILIAÇÃO
SERGIO DIAS MENDONÇA / VANUCI
CARNEIRO BRITO

DATA NASCIMENTO 21/11/1994 NATURALIDADE MARABÁ - PA FATOR RH
ÓRGÃO EXPEDIDOR OBSERVAÇÃO
PC/PA

Valeria Brito Marques
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 948.515.652-91 DNI
REGISTRO GERAL 5507940 AVIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2022 13:54
REGISTRO CIVIL
MATRÍCULA ÚNICA
065680 01 55 2014 3 00012 089 0004336 42

T. ELEITOR 065265951360 CTPS 35648 SÉRIE 0064 UF PA
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS 702006385572782

George Luiz Almeida do Nascimento
Diretor de Identificação - PC/PA
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



COMARCA DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcnmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, da **CIA DE DANCA YAGUARA - CDY** sob o Protocolo 18.911, Livro A 131, Folhas 85 a 94, de Registro 5.028, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO fora apresentado(a) à esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 11/10/2023.

Ewerton Pereira
Escrevente

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 1061161 - SÉRIE: A - SELADO EM: 11/10/2023 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1611601000020837102111211			
QTD ATO		EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		52,2	7,83	1,31



COMARCA DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcnmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



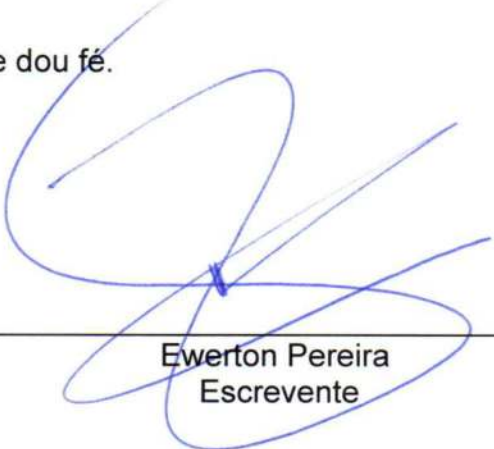
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da **CIA DE DANCA YAGUARA - CDY** sob o Protocolo 18.910, Livro A 131, Folhas 82 a 84, de Registro 5.028, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA fora apresentado(a) a esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 11/10/2023.



Ewerton Pereira
Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 1061160 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 11/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº:
06116010000010637102111211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,2	7 R3	1 31



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CIA DE DANÇA YAGUARA - CDY

A CIA DE DANÇA YAGUARA, com sede a Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, vem através de sua Diretoria Administrativa, devidamente representada por seu presidente Claudio Roberto de Sousa, CONVOCAR, através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12/08/2023, às 19:00 horas, na Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, que terá a seguinte ordem do dia

- a) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS;
- b) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

A Assembleia Geral se instaura com qualquer número de participantes.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Marabá (PA), 01 de agosto de 2023.



CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA
Presidente da CDY

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA CIA. DE DANÇA YAGUARA - CDY**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, em primeira convocação, em sua sede na Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Cia. de Dança Yaguara - CDY, para deliberar sobre **alteração do Estatuto Social da Cia. de Dança Yaguara – CDY - CNPJ nº 05.614.570/0001-95** e Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Foi escolhido o **SR. CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA**, para presidir os trabalhos, que indicou como secretaria a **SRA. YRIA DE MARIA DOS SANTOS**, a seguir, o **SR. Presidente** prosseguiu os trabalhos com vistas à **APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**. A **Secretária** procedeu à leitura do Estatuto já alterado, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação, que resultou na **Aprovação** do Estatuto por unanimidade. Procedeu-se, então à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para período de 4 (quatro) anos, tendo sido eleitos os seguintes nomes:

Presidente: ERIVELTON MARQUES ALVES, brasileiro, casado, RG 6349386, CPF nº 006.027.842-04, End Rua 07 Qd 56 It 11 – Belo Horizonte, Marabá/PA.

Tesoureiro: FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA brasileiro, solteiro, RG 5161725 CPF nº 951.884.872-68, End FI 16Qd 14 Lt 17C – Nova Marabá, Marabá/PA

Secretária: VALÉRIA BRITO MENDONÇA MARQUES brasileira, casada, RG 5507940 CPF nº 948.515.652-91, End Rua 07 Qd 56 It 11 – B elo Horizonte, Marabá/PA

Conselho Fiscal: CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG 4175258, CPF 523.048.762-34, End FI 28 Qd 39 Lt 01-b – Nova Marabá, Marabá/PA

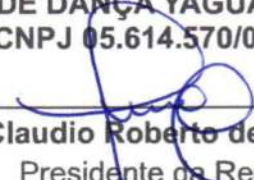
LIDIANE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, RG 6626800, CPF 017.680.462-55, End Rua E Qd Sul 11 Lt 24 Km7 – Nova Marabá, Marabá/PA

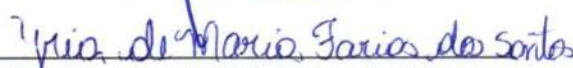
YRIA DE MARIA FARIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG 5108780, CPF531.535.532-20, End. FI 22 Qd 07 Lt 198F – Nova Marabá, Marabá/PA

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas suas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com o presidente e secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Confirmamos que o SR. Claudio Roberto de Sousa presidiu a CDY de 2013 até a presente ATA. O Presidente encerrou os trabalhos, às 20:30 horas. A ata vai assinada por mim, secretaria dos trabalhos e o presidente.

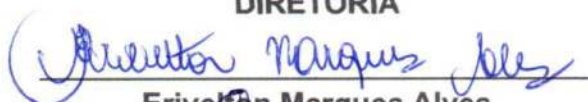
Lidiane
Valéria

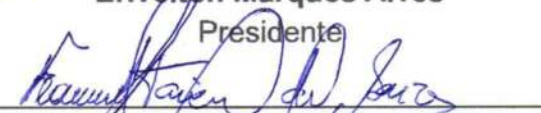
CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95

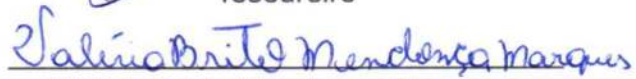

Claudio Roberto de Sousa
Presidente da Reunião


Yria de Maria Farias dos Santos
Secretária da Reunião

DIRETORIA

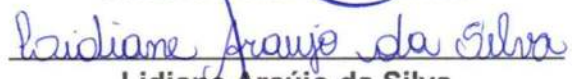

Erivelton Marques Alves
Presidente

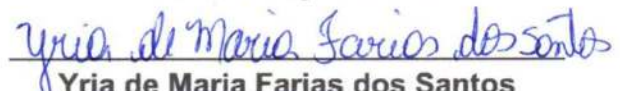

Francisco Taveira de Souza
Tesoureiro


Valéria Brito Mendonça Marques
Secretária

CONSELHO FISCAL

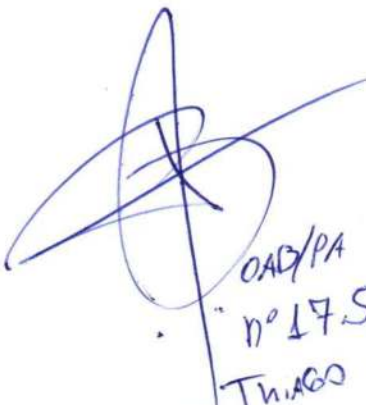

Claudio Roberto de Sousa


Lidiane Araújo da Silva


Yria de Maria Farias dos Santos



Marabá-PA, 12 de agosto de 2023


OAB/PA
nº 17.597
Thiago Barros
Thiago Barros Sd
Advogado
OAB/PA17 597


Erivelton Marques Alves
Presidente

Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá
Marabá – Pará

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO



ESTATUTO

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A “Cia. de Dança Yaguara – CDY” é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 21 de abril de 1997, com sede e foro na Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B CEP 68506-390 - Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares associados, utilizando-se de ferramentas culturais para desenvolvimento social dos atores envolvidos.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada “Cia. de Dança Yaguara – CDY” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A Cia. de Dança Yaguara – CDY tem por finalidades:

- I – Fomentar as atividades socioculturais no que se refere à promoção de indivíduos no âmbito social, interpessoal, comunitário e profissionalizante dos associados;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico dos associados;
- III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação por meio da cultura popular;
- IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural visando o desenvolvimento da cultura local;
- V - oferecer atividades culturais e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público-alvo – associados – potencializando seus indivíduos para que consequentemente sejam um vetor de transformação modelo em sua comunidade.

§ 3º. A Cia. de Dança Yaguara – CDY poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários.

Indiane
Salvia

CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95



ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades de cultura e lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos envolvidos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades das faixas etárias correspondentes, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – fomento de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Cia. de Dança Yaguara – CDY manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
 - II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
 - III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
 - IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
 - V - conceder o título de associado benemérito;
 - VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
 - VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
 - IX - aprovar o regimento interno;
 - X - alterar o estatuto;
 - XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II



Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Cia. de Dança Yaguara – CDY e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III – secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III



Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria da Associação e seus sócios.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95



- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Cia. de Dança Yaguara – CDY..

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar seus associados;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus associados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos associados;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Cia. de Dança Yaguara – CDY é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95



Art. 45. A Cia. de Dança Yaguara – CDY somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

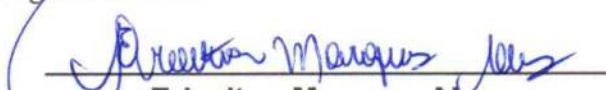
§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

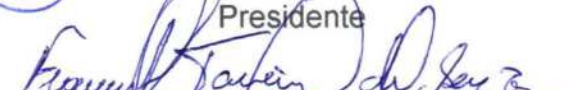
§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

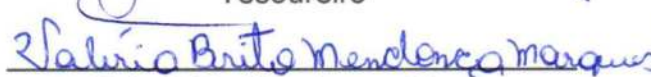
Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

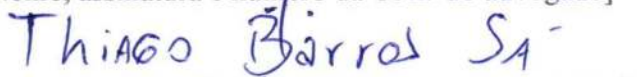
Marabá/PA, 12 de agosto de 2023.


Eriveton Marques Alves
Presidente


Francisco Taveira de Souza
Tesoureiro


Valéria Brito Mendonça Marques
Secretária

[Nome, assinatura e número da OAB do advogado]


Thiago Barros Sá
OAB/PA nº 17.597

Thiago Barros Sá
Advogado
OAB/PA 17 597





COMARCA DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcnmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, da **CIA DE DANCA YAGUARA - CDY** sob o Protocolo 18.911, Livro A 131, Folhas 85 a 94, de Registro 5.028, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO fora apresentado(a) à esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 11/10/2023.

Ewerton Pereira
Escrevente

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 1061161 - SÉRIE: A - SELADO EM: 11/10/2023 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1611601000020837102111211			
QTD ATO		EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		52,2	7,83	1,31



COMARCA DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

**Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos**

CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0

Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090

Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcnmaraba@hotmail.com

Registradora: Heleine Pereira



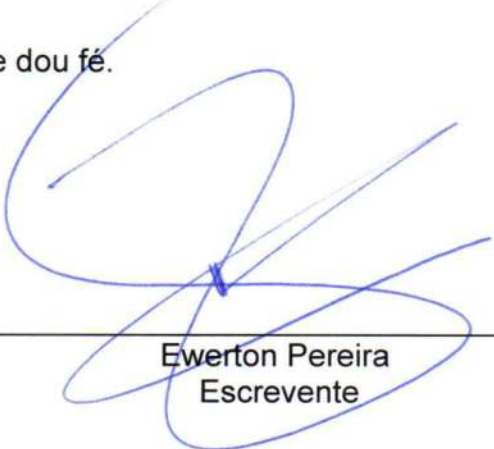
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da **CIA DE DANCA YAGUARA - CDY** sob o Protocolo 18.910, Livro A 131, Folhas 82 a 84, de Registro 5.028, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA fora apresentado(a) a esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

MARABÁ/PA, 11/10/2023.



Ewerton Pereira
Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº.: 1061160 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 11/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº:
06116010000010637102111211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	52,2	7 R3	1 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERIVELTON MARQUES ALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6349486 PC/PA

CPF
006.027.842-04

DATA NASCIMENTO
01/11/1991

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES SALES
ANTONIA ELIETE MARQUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
05406213822

VALIDADE
27/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/01/2012

OBSERVAÇÕES

A

Erivelton Marques Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
03/02/2021

Mauricio Lima Guedes

ASSINATURA DO EMISSOR

51598161801
PA282978216

PARÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2177090255

PROIBIDO PLASTIFICAR

2177090255

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2+1 NOME E SOBRENOME LIDIANE ARAUJO DA SILVA			1ª HABILITAÇÃO 11/11/2015							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 03/05/1993, MARABA, PA										
4a DATA EMISSÃO 23/05/2025		4b VALIDADE 22/05/2035		ACC  D						
4c: DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 6626800 PC PA										
4d CPF 017.680.462-55		5 1º REGISTRO 06503096384		9 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)										
FILIAÇÃO RUBEM VIEIRA DA SILVA										
MARIA LUCIA ARAUJO DA SILVA										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

2979172929

9	10	11	12
ACC 			
A 		22/05/2035	
A1 			
B 		22/05/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

T2 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL _____

BELEM, PA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90555448438

PA300500415

PARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDDMMYY / Fatura e Lugar de Nascimento / Issuing Date / Issuing Place / DDDMMYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Nascimento / Expiration Date / Vigência / Validity - AGC - 4. Documento, Identificação, Origem / Emissão / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Emissora - 4b. CPF - 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialión - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA065030963<844<<<<<<<<<<
9305030F3505229BRA<<<<<<<<<<O
LIDIANE<<ARAUJO<DA<SILVA<<<<<

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.614.570/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2001
NOME EMPRESARIAL CIA DE DANCA YAGUARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDY			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO A FOLHA 28 QUADRA 39 LOTE 01-B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.506-390	BAIRRO/DISTRITO NOVA MARABA	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 9135-9037	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **16:58:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO

1/1
03/07/2025
10:44:49

Comprovante de Cadastro

Nome do Contribuinte
CIA DE DANÇA YAGUARA

Endereço
FL : 28 QD 39 LT 01B, 0

Complemento

Bairro
NOVA MARABÁ

Cidade
MARABÁ

Cep
68506390

CNPJ/CPF
05.614.570/0001-95

RG
- -

Carteira de Identidade Profissional

Outro Documento
CPF:00602784204

Tel. Residencial

Celular
94991359037

Atividade Principal
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Atividade Acessória
8592901 - ENSINO DE DANÇA
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9001903 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Sócio(s)
006.027.842-04 - ERIVELTON ALVES MARQUES

Inscrição Municipal
301021951

Início de Atividade
14/02/2001

Tipo de ISS
MENSAL

Área Utilizada
50,00

Observações

Contabilista
NÃO INFORMADO

Telefone

CRC

Declaramos sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade

TERMO DE COMPROMISSO

Estou ciente da obrigação de comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer fato (mudança de endereço, ramo de atividade, sócios, capital, paralização temporária ou encerramento de atividades) que venha a ocorrer.
Tal obrigação é prevista em lei e decorre do vínculo ora constituído com este órgão.

Assinatura do Contribuinte

Assinatura do Emitente

Validade: 01/09/2025

itaú



PC-00

VISA
Platinum

00331734



CIA DE DANCA YAGUARA
A FOLHA 28, QD-39, LT-01-B
NOVA MARABÁ
68.506-390 MARABÁ-PA

Previsão prox. Fechamento: 04/01/2025

Postagem: 05/04/2025
Vencimento: 11/04/2025
Postagem: 04/04/2025

051224

Previsão prox. Fechamento: 04/05/2025

Titular **CIA DE DANCA YAGUARA**
Cartão **4705.XXXX.XXXX.5108**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	422,61
Pagamentos efetuados	- 53,05
Saldo financiado	369,56
Encargos (financiamento + moratório)	31,22
Lançamentos atuais	- 253,29
Total desta fatura	147,49

O total da sua fatura é:
R\$ 147,49

Com vencimento em:
11/04/2025

Limite total de crédito:
R\$539,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:

R\$ 102,94

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 44,55	100,00%
Encargos	R\$ 6,95	-
IOF	R\$ 0,92	-
Total a pagar	R\$ 155,36	-

Juros: 15,60 % am - 483,43 % aa CET: 16,23 % am - 523,05 % aa

Parcelas fixas:

R\$23,41 + 10x R\$ 23,41

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 150,10	100,00%
Valor solicitado	R\$ 147,49	98,26 %
IOF	R\$ 2,61	1,74 %
Total a pagar	R\$ 257,51	-

Juros: 12,90 % am - 337,63 % aa CET: 14,07 % am - 396,12 % aa



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75025 99906.782521 50434.570003 4 00000000000000

Número do Documento 00402999067/0234285
Nome do Pagador/CPF/CNPJ CIA DE DANÇA YAGUARA - 05.614.570/0001-95
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7 A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número 175/02999067-8
Valor do Documento R\$ 147,49
Vencimento 11/04/2025
Autenticação Mecânica

recibo do pagador

Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75025 99906.782521 50434.570003 4 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento 11/04/2025
Nome do Beneficiário/ CNPJ/CPF/Endereço ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7 A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP					Agência / Código Beneficiário 2525/04345-7
Data do Documento 05/04/2025	Número do Documento 00402999067/0234285	Espécie DOC. FT	Aceite N	Data do Processamento 04/04/2025	Nosso Número 175/02999067-8
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 147,49
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.					(-) Descontos / Abatimentos
					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP CIA DE DANÇA YAGUARA - 05.614.570/0001-95 A FOLHA 28, QD-39, LT-01-B, NOVA MARABÁ, 68.506-390, MARABÁ-PA Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CIA DE DANÇA YAGUARA - CDY

A CIA DE DANÇA YAGUARA, com sede a Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, vem através de sua Diretoria Administrativa, devidamente representada por seu presidente Claudio Roberto de Sousa, CONVOCAR, através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12/08/2023, às 19:00 horas, na Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, que terá a seguinte ordem do dia

- a) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS;
- b) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

A Assembleia Geral se instaura com qualquer número de participantes.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Marabá (PA), 01 de agosto de 2023.



CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA
Presidente da CDY

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA CIA. DE DANÇA YAGUARA - CDY**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, em primeira convocação, em sua sede na Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Cia. de Dança Yaguara - CDY, para deliberar sobre **alteração do Estatuto Social da Cia. de Dança Yaguara – CDY - CNPJ nº 05.614.570/0001-95** e Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Foi escolhido o **SR. CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA**, para presidir os trabalhos, que indicou como secretaria a **SRA. YRIA DE MARIA DOS SANTOS**, a seguir, o **SR. Presidente** prosseguiu os trabalhos com vistas à **APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**. A **Secretária** procedeu à leitura do Estatuto já alterado, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação, que resultou na **Aprovação** do Estatuto por unanimidade. Procedeu-se, então à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para período de 4 (quatro) anos, tendo sido eleitos os seguintes nomes:

Presidente: ERIVELTON MARQUES ALVES, brasileiro, casado, RG 6349386, CPF nº 006.027.842-04, End Rua 07 Qd 56 Lt 11 – Belo Horizonte, Marabá/PA.

Tesoureiro: FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA brasileiro, solteiro, RG 5161725 CPF nº 951.884.872-68, End FI 16Qd 14 Lt 17C – Nova Marabá, Marabá/PA

Secretária: VALÉRIA BRITO MENDONÇA MARQUES brasileira, casada, RG 5507940 CPF nº 948.515.652-91, End Rua 07 Qd 56 Lt 11 – B elo Horizonte, Marabá/PA

Conselho Fiscal: CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG 4175258, CPF 523.048.762-34, End FI 28 Qd 39 Lt 01-b – Nova Marabá, Marabá/PA

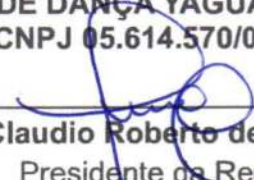
LIDIANE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, RG 6626800, CPF 017.680.462-55, End Rua E Qd Sul 11 Lt 24 Km7 – Nova Marabá, Marabá/PA

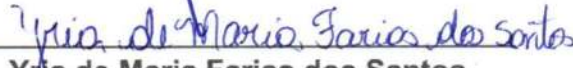
YRIA DE MARIA FARIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG 5108780, CPF531.535.532-20, End. FI 22 Qd 07 Lt 198F – Nova Marabá, Marabá/PA

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas suas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com o presidente e secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Confirmamos que o SR. Claudio Roberto de Sousa presidiu a CDY de 2013 até a presente ATA. O Presidente encerrou os trabalhos, às 20:30 horas. A ata vai assinada por mim, secretaria dos trabalhos e o presidente.

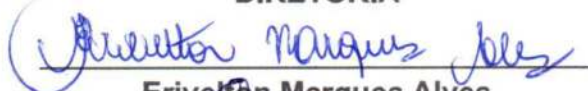
Lidiane
Valéria

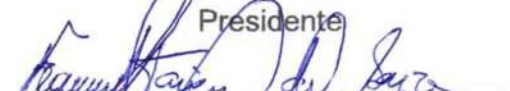
CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95

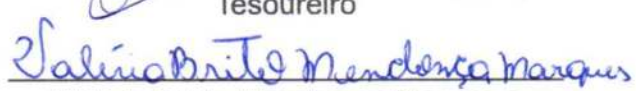

Claudio Roberto de Sousa
Presidente da Reunião


Yria de Maria Farias dos Santos
Secretária da Reunião

DIRETORIA

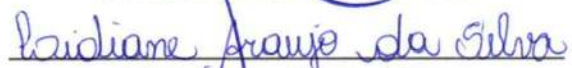

Erivelton Marques Alves
Presidente

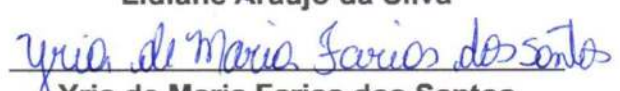

Francisco Taveira de Souza
Tesoureiro


Valéria Brito Mendonça Marques
Secretária

CONSELHO FISCAL

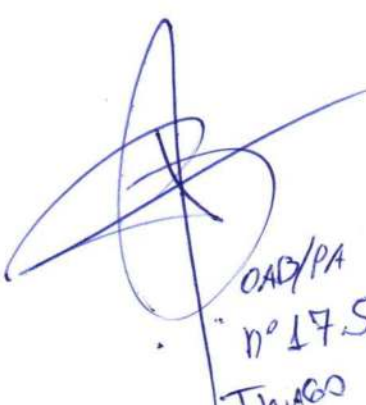

Claudio Roberto de Sousa


Lidiane Araújo da Silva


Yria de Maria Farias dos Santos



Marabá-PA, 12 de agosto de 2023


OAB/PA
nº 17.597
Thiago Barros
Thiago Barros Sd
Advogado
OAB/PA17 597


Erivelton Marques Alves
Presidente

Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B Nova Marabá
Marabá – Pará

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO



ESTATUTO

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A “Cia. de Dança Yaguara – CDY” é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 21 de abril de 1997, com sede e foro na Folha 28 Quadra 39 Lote 01-B CEP 68506-390 - Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares associados, utilizando-se de ferramentas culturais para desenvolvimento social dos atores envolvidos.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada “Cia. de Dança Yaguara – CDY” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A Cia. de Dança Yaguara – CDY tem por finalidades:

- I – Fomentar as atividades socioculturais no que se refere à promoção de indivíduos no âmbito social, interpessoal, comunitário e profissionalizante dos associados;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico dos associados;
- III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação por meio da cultura popular;
- IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural visando o desenvolvimento da cultura local;
- V - oferecer atividades culturais e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público-alvo – associados – potencializando seus indivíduos para que consequentemente sejam um vetor de transformação modelo em sua comunidade.

§ 3º. A Cia. de Dança Yaguara – CDY poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários.

Indiane
Salvia



ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades de cultura e lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos envolvidos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades das faixas etárias correspondentes, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – fomento de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Cia. de Dança Yaguara – CDY manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
 - II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
 - III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
 - IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
 - V - conceder o título de associado benemérito;
 - VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
 - VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
 - IX - aprovar o regimento interno;
 - X - alterar o estatuto;
 - XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II



Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Cia. de Dança Yaguara – CDY e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III – secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III



Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria da Associação e seus sócios.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95



- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Cia. de Dança Yaguara – CDY..

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar seus associados;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus associados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos associados;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Cia. de Dança Yaguara – CDY é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

CIA DE DANÇA YAGUARA – CDY
CNPJ 05.614.570/0001-95



Art. 45. A Cia. de Dança Yaguara – CDY somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

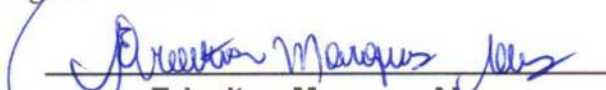
§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

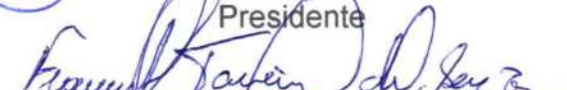
§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

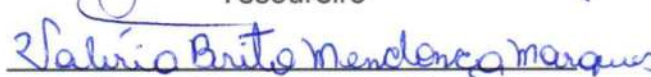
Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

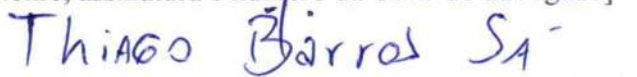
Marabá/PA, 12 de agosto de 2023.


Eriveton Marques Alves
Presidente


Francisco Taveira de Souza
Tesoureiro


Valéria Brito Mendonça Marques
Secretária

[Nome, assinatura e número da OAB do advogado]


Thiago Barros Sá
OAB/PA nº 17.597

Thiago Barros Sá
Advogado
OAB/PA 17 597



Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V		
CIA DE DANCA YAGUARA INSTALAÇÃO: 2000001713 CNPJ: **.*570/000*-** FL 28 QD 39 , 01 , CASA B CASA B CEP: 68506-390 NOVA MARABA - MARABA - PA		
Parceiro de Negócio 1002072063		Conta Contrato 3034970407
Conta Mês 12/2025	Vencimento 19/12/2025	Total a Pagar R\$ 1.197,77

Data das Leituras	Leitura Anterior 12/11/2025	Leitura Atual 13/12/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 12/01/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 148984766 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 13/12/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 15251204895728000180660001489847662062001394
 Protocolo de autorização: 3152500035880523 -
 13/12/2025 às 09:54:59

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE ♦ Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 13/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 13/12 ♦ Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. ♦ Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	
--	--

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	794	1,289521	0,978300	52,59	194,53	1.023,88				
Adicional Bandeira				0,43	1,57	8,27				
Adicional Bandeira				1,39	5,15	27,11				
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						111,38				
Multa						26,65				
Correção Monetária						0,04				
Juros						0,44				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050858754	Consumo	ATIVO TOTAL	1.643	2.437	1,00	794 kWh	466A.FC1A.8D1A.8C64.C900.34DA.A9DF.7CAF			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3507/25	13/12/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
--	--

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br






MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.335, DE 04 DE JUNHO DE 2024

**Declara de utilidade pública para o
Município de Marabá, Estado do
Pará, Companhia de Dança
Yaguara.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, em razão dos serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei, a Companhia de Dança Yaguara, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 05.614.570/0001-95, situada na Folha 28, Quadra 39, Lote 01-B, bairro Nova Marabá, Município de Marabá no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.335, DE 04 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.335, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública para o
Município de Marabá, Estado do
Pará, Companhia de Dança
Yaguara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a
Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, em razão
dos
serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos
direitos e privilégios
assegurados por lei, a Companhia de Dança Yaguara, inscrita
no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número
05.614.570/0001-95, situada
na Folha 28, Quadra 39, Lote 01-B, bairro Nova Marabá,
Município de Marabá no
Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho
de
2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E55B72AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 07/06/2024. Edição 3514
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>